

CAPÍTULO III – Disposições finais

Art. 15 – Eventuais dúvidas ou situações não previstas nesta Portaria Conjunta serão submetidas à Presidência do Tribunal ou à Presidência da Seção de Direito Criminal, conforme o caso.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria Conjunta nº 9.797/2019 e a Portaria nº 01/2021 da Presidência da Seção de Direito Criminal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

aa) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal**

(Publicada no DJE em 17, 18 e 23 de junho de 2025 e no DJESP em 07 e 09 de abril de 2026)

SEMA - Secretaria da Magistratura**PROVIMENTO CSM Nº 2.826/2026**

Dispõe sobre o Ofício do Juizado Especial Cível e o Ofício das Execuções Criminais da Comarca de Presidente Prudente.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 998/2026 e no Provimento nº 1.254/2006;

CONSIDERANDO o decidido nos Processos nº 614/1990 – SEMA 1.2.1 e nº 15.693/2026 – SGP 1.3.2,

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de Presidente Prudente a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível da referida Comarca.

Art. 2º - Compete ao Ofício das Execuções Criminais da Comarca de Presidente Prudente a execução dos serviços auxiliares da Vara das Execuções Criminais da mesma Comarca.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data da instalação da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Presidente Prudente, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 1.254/2006.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

(AA) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça; LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; SILVIA ROCHA, Corregedora-Geral da Justiça; JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN, Decano do Tribunal de Justiça; ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, Presidente da Seção de Direito Privado; LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, Presidente da Seção de Direito Público; ROBERTO SOLIMENE, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PROVIMENTO CSM Nº 2.827/2026

Atualiza o Provimento do Conselho Superior da Magistratura (CSM) nº 2.464/2017, que dispõe sobre as atribuições da SPr 2 - DAPS (Diretoria de Apoio aos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), nos casos de enfrentamento ao assédio moral, sexual e discriminação, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 351/2020, a partir da redação dada pelas Resoluções CNJ nº 413/2021, nº 518/2023, nº 538/2023 e nº 671/2026.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso das atribuições previstas no art. 271, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

CONSIDERANDO o teor da Portaria da Presidência nº 10.176/2022 e dos Provimentos do Conselho Superior da Magistratura (CSM) nº 2.464/2017, nº 2.689/2023 e nº 2.715/2023;

CONSIDERANDO a adequação na regulamentação das atribuições da DAPS;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os riscos às relações de trabalho no âmbito deste Tribunal de Justiça, mantendo o ambiente laboral digno, saudável, seguro e sustentável;

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito do Poder Judiciário, da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 351/2020, a partir da redação dada pelas Resoluções CNJ nº 413/2021, nº 518/2023, nº 538/2023 e nº 671/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - A SPR 2 - DAPS (Diretoria de Apoio aos Servidores do Tribunal de Justiça) é um canal técnico de comunicação entre funcionários(as) e a Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com atribuições definidas nas alíneas do art. 3º, da Portaria nº 10.176/2022, destacadas a recepção de notícias sobre assédio moral, sexual e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho, relatadas por qualquer meio, e a instauração de expediente de verificação próprio, nas hipóteses previstas do Comunicado nº 40/2016, bem como pela Portaria nº 10.091/2022, que criou a Seção de Acessibilidade e Inclusão - SPR 2.2.

Parágrafo único - Este Provimento abrange condutas de assédio praticadas contra estagiários(as), aprendizes, voluntários(as), terceirizados(as) e quaisquer outros prestadores(as) de serviços, independentemente do vínculo jurídico mantido com o Tribunal de Justiça, de modo que o acolhimento, a escuta, o acompanhamento e a orientação serão ofertados a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional.

Art. 2º - As notícias sobre assédio e discriminação encaminhadas à DAPS, por quaisquer meios, serão analisadas e verificadas, com posterior retorno ao(à) noticiante pelo endereço eletrônico daps@tjsp.jus.br, resguardado o sigilo de todos(as) os(as) envolvidos(as).

§1º - Será oferecido atendimento presencial ou virtual ao(à) noticiante, objetivando a promoção de política institucional de escuta e acolhimento.

§2º - Deverá o(a) noticiante manifestar consentimento expresso para qualquer registro ou encaminhamento formal dos relatos e, nos casos em que opte por iniciar expediente deverá autorizar previamente a quebra do sigilo.

§3º - A quebra do sigilo pelo(a) noticiante oportunizará o conhecimento das alegações pelo(os) envolvido(os) e pelo(a) Magistrado(a) Corregedor(a) Permanente responsável pela unidade; ressalvada a hipótese de averiguação em que o(a) Magistrado(a) Corregedor(a) esteja envolvido(a).

§4º - O expediente de verificação será autuado e processado pela DAPS em sistema eletrônico, com regra de sigilo, e somente serão extraídas cópias para encaminhamento às partes e envolvidos(as), mediante determinação do(a) Magistrado(a) Coordenador(a) da DAPS.

§5º - No caso de não haver autorização para o registro formal da notícia, o(a) noticiante será cientificado(a) de que não será dado encaminhamento ao relato, restringindo a atuação da DAPS ao acolhimento.

§6º - Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por qualquer pessoa que se perceba como alvo ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos característicos de possíveis irregularidades.

Art. 3º - O pedido de verificação deve conter:

- I - nome(s) completo(s), posto(s) de trabalho, e-mail(s) e matrícula(s) do(s) noticiante(s);
- II - nome(s) completo(s), posto(s) de trabalho do(s) requerido(s);
- III - descrição sucinta dos acontecimentos;
- IV - a indicação dos elementos de comprovação dos fatos alegados;

§1º - O pedido de verificação deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico daps@tjsp.jus.br ou, ainda, pelo Botão Denúncia Assédio, disponível na Intranet da Corte.

§2º - Não é necessária a indicação do endereço de e-mail institucional para contato, embora seja obrigatória a indicação de outro a que o noticiante tenha acesso, para convocação ou solicitação de mais detalhes sobre o ocorrido.

§3º - Será apresentado formulário de avaliação de risco à pessoa noticiante, para preenchimento voluntário e opcional, que poderá ser devolvido pelo endereço eletrônico daps@tjsp.jus.br.

§4º - O acompanhamento do Serviço Psicossocial Clínico será ofertado a todas as pessoas atendidas pela DAPS.

Art. 4º - A verificação será pautada pelos critérios consensuais de solução de conflitos.

§1º - Recebida a notícia, deverá ser realizada, inicialmente, pelo Magistrado Corregedor da unidade, a tentativa de conciliação. Infrutífera a solução consensual, a notícia poderá ser encaminhada, sem a emissão de juízo de valor, a depender do caso, à Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), ao Corregedor Permanente da unidade, à Secretaria da Magistratura (SEMA) ou à Comissão Processante Permanente (CPP), para apuração dos fatos e eventual instauração de procedimento disciplinar, com ciência aos(às) interessados(as).

§2º - Quando enfrentados riscos psicossociais relevantes, deverá a DAPS solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) que prescreva ações imediatas com o objetivo de preservar a saúde e a integridade física e moral das pessoas afetadas por assédio ou discriminação. Poderá a DAPS, inclusive, sugerir à Assessoria da Presidência do Tribunal a realocação dos servidores noticiante(s) para outra unidade.

§3º - Na hipótese de mais de um noticiante, com indícios bastantes de assédio e discriminação, que representem risco iminente à saúde, poderá ser determinado o afastamento compulsório do(a) requerido(a) da unidade de trabalho, até a finalização da apreciação dos fatos.

Art. 5º - É vedada qualquer forma de retaliação contra o(a) noticiante, a vítima, a testemunha ou qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas de assédio ou discriminação.

§1º - Considera-se retaliação todo ato administrativo ou conduta funcional, formal ou informal, ainda que se revistam de aparente legalidade, cuja motivação seja a represália contra pessoa que exerça, de forma regular, direito, dever ou garantia funcional, caracterizando desvio de finalidade e afronta aos princípios da administração pública.

§2º - Demonstrados indícios objetivos de retaliação, caberá à Administração comprovar a existência de motivação legítima, proporcional e desvinculada da conduta comunicada, sob pena de responsabilização disciplinar ou funcional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º - O Desembargador responsável pela DAPS verificará a formalização das notícias ou os casos de assédio e discriminação encaminhados à Diretoria.

Parágrafo único - A DAPS providenciará o envio de material de divulgação sobre o combate ao assédio e à discriminação anualmente às unidades cartorárias e administrativas.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

(AA) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça; LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; SILVIA ROCHA, Corregedora-Geral da Justiça; JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN, Decano do Tribunal de Justiça; ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, Presidente da Seção de Direito Privado; LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, Presidente da Seção de Direito Público; ROBERTO SOLIMENE, Presidente da Seção de Direito Criminal.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA CONJUNTA Nº 10.810/2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura da DICOGE – Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Desembargadora SILVIA ROCHA, Corregedora Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 9.968/2021, alterada pela Portaria Conjunta nº 10.254/2023, e

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 167.737/2025 – SGP,

RESOLVEM:

Art. 1º - Criar a DICOGE 6 – Seção Técnica de Contadoria da Corregedoria Geral da Justiça, subordinada à DICOGE – Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça, com nível hierárquico de Chefe de Seção Técnica Judiciário.

Art. 2º - A unidade criada no artigo 1º, terá as seguintes atribuições:

- a) analisar repasses e despesas das serventias vagas e providas, selecionadas a partir de critérios técnicos, por amostragem;
- b) acompanhar visitas correccionais, correições ordinárias e extraordinárias;
- c) examinar processos relativos a excedente de receita ou restituição de valores recolhidos a maior ao Fundo Especial de Despesa – FEDTJ;
- d) analisar processos de verificação da utilização de provisões de recursos retidos pelos Tabeliães Interinos, e
- e) demais assuntos de natureza contábil-financeira que demandam manifestação técnica dos profissionais lotados na Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 27 de março de 2026.

(a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) SILVIA ROCHA
Corregedora Geral da Justiça